





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 72**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 13/2022 – PROCESSO N.º 14/2022**

Em cumprimento ao conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 77.013.506/0001-60, sito à BR 158, Km 537 Dal’ Ross, Pato Branco/PR, CEP85.502-970, telefone (46) 3224-2934, (46) 99972-1747; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva de bancada sob nº 72/2021**, para a execução a nível local da oficina “**FAÇA VOCÊ MESMO**”, como parte integrante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, no âmbito da Proteção Social Básica. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Pato Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DA DISPENSA 37/2022 – PROCESSO: 169/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N.º 1.009/2022 (ELETRÔNICO)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 10.869.890/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamento Cloridrato de prometazina 25mg/ml, solução injetável, ampola de 2ml, atendendo às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h. VALOR: R\$ 2.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1448-2449. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02 de Junho de 2022. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 114/2022.**

DISPENSA Nº 37/2022 - PROCESSO Nº 169/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 10.869.890/0001-26. OBJETO: Aquisição de medicamento Cloridrato de prometazina 25mg/ml, solução injetável, ampola de 2ml, atendendo às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h VALOR TOTAL: R\$ 2.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1448-2449. FISCAL: Fernando Adalberto Branco. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde Pato Branco, 02 de junho de 2022. Robson Cantu – Prefeito. Adolfo Rodrigues Fiorenzano - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 52**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 14/2022 – PROCESSO N.º 15/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.874.797/0001-00, sito à Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco, Pato Branco-PR, CEP85504-793, telefone (46) 99125-0525; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva de bancada sob nº 52/2021** para a execução a nível local do projeto “**MANTER PARA ACOLHER**”, como parte integrante do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional para adultos e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”. No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação. Assim, de acordo com as informações supracitadas, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional será realizada o Projeto “**MANTER PARA ACOLHER**” como atividade complementar para o atendimento às pessoas em situação de rua abrangidas no Serviço de Acolhimento Institucional. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Pato Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

OBJETO: Construção de Parque Infantil contendo: piso ecológico emborrachado, equipamentos para playground e postes metálicos para iluminação pública. Execução de serviços de: instalações preliminares, movimento de terra, fundações, estruturas, instalações elétricas e iluminação pública, pavimentação e instalação de equipamentos externos. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para a nova análise dos documentos faltantes de habilitação da empresa BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME, devido ao benefício do Art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, dado as empresas inabilitadas. A empresa AMG ENGENHARIA EIRELI não apresentou os documentos de habilitação faltantes. Data: 13/06/2022. Pato Branco, 09 de junho de 2022. Local: Sede do Município de Coronel Vivida, Rua Itaipua, nº 100, Centro, Coronel Vivida, Paraná. Para maiores informações, utilize o código E662-F802-A12D-90B1. Coronel Vivida, 09 de junho de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 28**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 16/2022 – PROCESSO N.º 17/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges n.º 152, no Bairro São Vicente, Cep.: 85.506-390, em Pato Branco – PR, , telefone(46) 32244440; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva individual sob nº 28/2021** para a execução a nível local das oficinas de Panificação/Confeitaria e Manicuro/Pedicuro por meio do Projeto “**MÃOS TALENTOSAS**”, a ser atrelado ao Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, na modalidade de Centro Dia e/ou similares, conforme Resolução CNAS nº 109/2009. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Pato Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 119/2022. DISPENSA 41/2022 -**

**PROCESSO Nº 176/2022. PARTES:** Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, no CNPJ nº 03.541.088/0001-70. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, para o desenvolvimento profissional do cidadão no Município de Pato Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **VALOR TOTAL:** R\$ 187.760,00. Pato Branco, 06 de Junho de 2022. Sidnei Lopes de Oliveira - Diretor Regional, interino. Robson Cantu – Prefeito.

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – PMR**  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.  
**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática destinados as necessidades das secretarias solicitantes.  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24 de junho de 2022 às 08h00min.  
**UASG:** 987809 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**  
**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (41) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).  
**INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 09 de junho de 2022.  
**LUCIANE ELOISE LUBCZYK**  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 36**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 18/2022 – PROCESSO N.º 19/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.874.797/0001-00, sito à Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco, Pato Branco-PR, CEP85504-793, telefone (46) 99125-0525; que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva de bancada sob nº 36/2021** para a execução a nível local do projeto “**OFICINA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA CONSTRUINDO O FUTURO**”, como parte integrante do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional para adultos e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação. Assim, de acordo com as informações supracitadas, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional será realizada o Projeto “OFICINA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA CONSTRUINDO O FUTURO” como atividade complementar para o atendimento às pessoas em situação de rua abrangidas no Serviço de Acolhimento Institucional. Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Justifica-se a Inexigibilidade do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Pato Branco há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Pato Branco, 06 de Junho de 2022. Luana Varaschim Perin – Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu – Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
594	Neli Canabarro da Silva Dzwiewelski	Pensão por morte	06/06/2022
595	Antonio Carlos de Oliveira	Pensão por morte	06/06/2022

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp). Edital de dia 10 de junho de 2022, conforme Lei complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Multcom Comércio Varejista de Suprimentos Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.898,34 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 20.827,29 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** F.G. de Oliveira Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 36.004,74 (trinta e seis mil quatro reais e setenta e quatro centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** S M Soldas Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, destinados à manutenção de veículos, utilitários, caminhões e equipamentos rodoviários da frota do Município de Renascença-PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 162.459,25 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 07 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Empremac Artefatos de Cimento Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina de caminhão caçamba para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 278.780,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 07 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 042/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** DC Terraplanagem Ltda - ME  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina de caminhão caçamba para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 81.152,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta e dois reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 07 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Presencial nº 036/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Auto Posto Rufatto Eireli  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10, para veículos oficiais da frota municipal.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.931.310 (um milhão novecentos e trinta e um mil trezentos e dez reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 07 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** TY Bortholin Comercial Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.232,91 (nove mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Proflex Produtos Industriais Eireli  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.667,80 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022**  
*(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)*

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Multisul Comércio e Distribuição Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 557,46 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Delise Maria Guarienti De Almeida Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E662-F802-A12D-90B1.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022**  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Cleber Tadeu Bridi  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 22.328,05 (vinte e dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022**  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 032/2022)

**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** G. Plásticos Comércio Varejista de Plásticos Ltda  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2022.  
**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 09 de junho de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2022. Ata de Registro de Preços nº 204/2021. Pregão Eletrônico nº 53/2021.** Aos oito (08) dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois (2022), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Riquelmo Basségio, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 104.456.929-87, portador da CI/RG nº 4243668 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Comercial Cerealista Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.194.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, estabelecida na Avenida Brasil, nº 679, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento: I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007: "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câmara, Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão: Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO	DIFERENÇA DO VALOR
1	94	Leite Desnatado/Integral – leite UHT. Ingredientes: Leite desnatado e estabilizante citrato de sódio. Não contém glúten. Embalagem tetra pak de 1000 ml.	2750	CX	Pia/Frim/Aurora	6,16	16.940,00	1.347,50
VALOR TOTAL							R\$ 1.347,50	

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 204/2021. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 64.907,35 (Sessenta e quatro mil novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), passará a ser R\$ 66.254,85 (Sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), aumentando assim o valor de R\$ 1.347,50 (Um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Mariópolis, 08 de Junho de 2022. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - PATO BRANCO - PR CEP: 85501530 - CNPJ: 00136858000188 - Telefone: 4633133550 E-mail: contabilidade@conims.com.br - Site: http://www.conims.com.br	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Licitação nº: 22/2022
	Processo Adm.: 138/2022 Data do Processo: 07/06/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2022**

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 24/06/2022 as 08:00, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 22/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

A íntegra do Edital está disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Objeto do processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

Pato Branco, 09 de Junho de 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Delise Maria  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal>



UM  
**SIMPLES**  
GESTO QUE PODE  
**SALVAR UMA VIDA...**

**○ HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO  
CONTA COM SUA FORÇA!**

*#todospela vida*

**.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO  
.HEMEPAR  
.CONIMS**

APOIADO POR  
**VNZA**  
studio  
DIÁRIO DO SUDOESTE

**DIÁRIO DO SUDOESTE**

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E662-F802-A12D-90B1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E662-F802-A12D-90B1



### Hash do Documento

932B0A1B8661E63DD30232E7C0E94DA58DD7EABCA0AA98291B852BB41E91F200

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2022 é(são) :

- Delise Maria Guarienti De Almeida Ferreira (Signatário) -  
435.526.769-53 em 10/06/2022 09:35 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDITORA JURITI LTDA -  
80.192.081/0001-08

